



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 826/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO TIPO COMPARTILHADO, COM ACESSOS ILIMITADOS, AO SISTEMA DE GESTÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS REGULATÓRIOS EM AMBIENTE WEB**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92, representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, solteiro, servidor público, natural de São Luís - MA, RG 937.737 SSP/DF, CPF 505.510.511-91, e por seu Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação, o Sr. **GUSTAVO ALVARES DOS SANTOS** brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, cédula de identidade 11373664 - SSP/MG -, CPF 059.098.886-76, residente e domiciliado nesta Capital, assistidos pelo Procurador Jurídico da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, o Sr. **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA**, brasileiro, casado, Procurador, natural de Araguari/MG, OAB/DF 19.290, CPF 087.849.727-77, residente e domiciliado também nesta Capital, de um lado, e de outro a empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 18.801, conjunto 1.501, Santo Amaro, CEP: 04.795-000, inscrita no CNPJ n.º 00.000.028/0001-29, e nesse ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.184.584-3 SSP/SP, CPF n.º 115.695.748-63, tem justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. Em face da **Resolução da Diretoria da CONTRATANTE nº 052, datada de 18/02/2019**, e em face de todos os documentos constantes do Processo SEI-GDF n.º 00310-00010312/2019-73, seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pelo CEBLIC, Art. 2º, e pela Lei 13.303/16, Art.30, Inciso I, na forma e sob as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de Licença de uso do tipo compartilhado, com acessos ilimitados, ao Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios em ambiente WEB, denominado Sistema Target GEDWEB, doravante denominado **SISTEMA**, que tem por finalidade permitir aos usuários autorizados pela **CONTRATANTE**, pesquisar, visualizar, imprimir, adquirir e controlar acesso às Normas Técnicas Brasileiras, do Mercosul, Estrangeiras, Internacionais, Resoluções da ANEEL, e outros documentos corporativos. Complementa este contrato e faz parte do mesmo a **CARTA PROPOSTA 11837\_09/2019\_1, datada de 29/07/2019**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços mencionados no CAPUT dessa cláusula, obrigando-se a observar todos os requisitos e preceitos estabelecidos na legislação atual, bem como os requisitos dispostos na Cláusula Quarta desse contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que a **FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO** desse **CONTRATO** será de:

1. O **CONTRATADO** manterá o **SISTEMA** permanecerá operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, por 12 (doze) meses com acesso via WEB;
2. A **CONTRATANTE**, deverá ser informada 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo **CONTRATADO** sobre a realização de manutenções preventivas necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
3. O **SISTEMA** avisará sobre a documentação desatualizada pertencentes à **CONTRATADA** e atualizará automaticamente as **NORMAS** que foram nacionais (ABNT) ou da região do MERCOSUL.
4. Os acessos ao **SISTEMA**, as aquisições de normas, e o controle de impressão das normas serão controlados pelo Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE** e demais pessoas cadastradas por este.
5. As normas a serem mantidas no **SISTEMA** são de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como as que forem adquiridas durante a vigência desse contrato;
6. Ao fim da vigência desse instrumento, e em caso de não aditamento, fica o **CONTRATADO** obrigado a fornecer as normas da **CONTRATANTE** em meio digital compatível com a capacidade de armazenagem de todas as normas no prazo até 45 dias.
7. Demais itens descritivos do **SISTEMA** fazem parte da **CARTA PROPOSTA 11837\_09/2019\_1, datada de 29/07/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS**

A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que é detentora de todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos ao **SISTEMA** e que está autorizada a disponibilizar à **CONTRATANTE** as normas técnicas indicadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados limitado à exclusividade de fornecimento de Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios em ambiente WEB, com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico 02/2019-GEQ, sendo o prazo máximo do Contrato somado aos aditivos fica limitado a 5 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE**, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$44.619,58** (quarenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) onde estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em parcela única, Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do **IGPM** do mês da execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO / DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação aplicável. Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, nos termos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo, da sua cláusula segunda, e venha a ultrapassar o período de 12 meses, desde que a prorrogação não se dê por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, os preços poderão ser reajustados com base nas Diretrizes de Reajustamento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico e anexos;
2. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, de maneira a evitar interrupções;
3. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
4. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
5. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação; e
7. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
2. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;
3. Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, sobre qualquer irregularidade referente a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com as constantes das alíneas “b” e “c”, assegurada a prévia defesa nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pelo **CONTRATADO**, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A penalidade estabelecida na alínea “d” do “caput” desta Cláusula é de competência exclusiva do Diretor-Geral da **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do “caput” desta Cláusula poderão também, ser aplicada aos licitantes e/ou **CONTRATADOS** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e
3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATADO** estará sujeito ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa será aplicada pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SÉTIMO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO (S)**

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da **CONTRATANTE** e outras indicações contidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda comunicação entre **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as demais definidas no Art.15 do CEPLIC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão será amigável, quando houver acordo entre as partes e, este último for reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão será judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, e quando partir da **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada dessa, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar constantes do Art. 3º do CEPLIC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO é atribuída à Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE** e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO**

O desembolso decorrente da prestação de serviço objeto deste Contrato será debitado na Conta Orçamentária nº D02040000 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e **Contratadas**, assinam o presente de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Pela CEB Distribuição S/A:

**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor-Geral

**GUSTAVO ALVARES DOS SANTOS**

Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação

**CARLOS ODON LOPES DA ROCHA**

Procurador Jurídico da CEB Distribuição S/A

Pela Contratada:

**MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA**

Target Engenharia e Consultoria Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Ferraz de Paiva, Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Matr.0005761-4, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 26/02/2020, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVARES SANTOS - Matr.:0005764-9, Diretor(a) de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação**, em 27/02/2020, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 24/03/2020, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=35978236](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=35978236) código CRC= 50545BE2.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco H - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9395